



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)

Comissão Permanente de Direito Financeiro e Tributário

Parecer aprovado por  
*unanimidade*  
na reunião realizada  
em *11/04/18*  
Presidente da CDFT



Indicação nº 005/2018

Autor: Prof. Dr. Adilson Rodrigues Pires

Presidente da Comissão: Prof. Dr. Adilson Rodrigues Pires

Relator: FÁBIO MARTINS DE ANDRADE

*Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317/2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que “Dispõe sobre o aumento do limite da receita bruta para fins de cálculo do Imposto de Renda com base no lucro presumido da pessoa jurídica”.*

***Parecer opinando pela aprovação do PLS 317/2012.***

Honra-me o Presidente da Comissão de Direito Financeiro e Tributário – CDFT do Instituto dos Advogados Brasileiros, Prof. Dr. Adilson Rodrigues Pires, com a relatoria da Indicação nº 005/2018, que trata do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317/2012, que dispõe sobre o aumento do limite da receita bruta para fins de cálculo do Imposto de Renda com base no lucro presumido da pessoa jurídica.

A relevância do tema evidencia-se pelo impacto positivo sobre um grupo importante de empresas que se encontra apto a optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido para apuração do IRPJ, implicando considerável simplificação tributária.

Em síntese, a PLS 317 foi apresentada em 28.08.2012 pelo Senador Romero Jucá. Inicialmente foi distribuída para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde não recebeu qualquer emenda e cujo Parecer pela aprovação do Relator, Senador Roberto Rocha, aguarda inclusão em pauta na referida comissão desde 24.08.2015.



## 1. PRELIMINAR

Inicialmente, cabe registrar que o PLS nº 317/12, quando apresentado pelo Senador Romero Jucá, contemplou texto legal com a redação dada pela Lei nº 10.637/02, a qual foi posteriormente modificada pela Lei nº 12.814/13, razão pela qual sempre que o projeto legislativo se refere a R\$ 48 milhões, devemos considerá-lo, em realidade, R\$ 78 milhões.

Essa atualização foi percebida pelo Senador Roberto Rocha, responsável pelo Parecer favorável que pende de apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. Embora o texto legal a ser modificado já não seja o mesmo, tendo sido atualizado, o texto projetado ainda pode funcionar com nova atualização pertinente.

A diferença consiste em manter o atual patamar de R\$ 78 milhões ou aumentá-lo para o patamar de R\$ 98 milhões. Como se vê, a rigor, o projeto sob exame perdeu objeto no que tocava ao acréscimo do patamar de R\$ 48 milhões até 78 milhões, que hoje já vige como realidade posta. Contudo, no tocante ao pedaço restante, para chegar até R\$ 98 milhões, permanece hígido, necessário e merece aprovação, como veremos.

## 2. RAZÕES JURÍDICAS

A tributação do IRPJ pode ocorrer de acordo com três principais grupos dependendo do regime de apuração: 1º) lucro arbitrado; 2º) lucro presumido; e 3º) lucro real. Há ainda a situação específica relacionada ao Simples Nacional, que traz a definição de microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário do art. 966 do Código Civil, devidamente registrados e desde que, no caso da microempresa aufera receita bruta igual ou inferior a R\$ 360K e no caso de empresa de pequeno porte aufera receita bruta superior a R\$ 360K e igual ou inferior a R\$ 4,8 M, conforme dispõe o art. 3º da LC 123/06, com a redação dada pela LC 155/16.

Em síntese, para a adoção do regime de apuração do IRPJ pelo lucro presumido, a empresa deve obrigatoriamente observar alguns requisitos legalmente estabelecidos, como: não estar obrigada ao regime do lucro real de acordo com o art. 14 da Lei nº 9.718/98, ou seja, a sua receita total anual ultrapassar R\$ 78 milhões, não atuar no